PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.897 de 12 de setembro de 1983.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. Gualter Antonio Rodrigues, um terreno de forma irregular com área de 1.110m², encravado na quadra 325, sendo os lotes 6,8,9, medindo 23,00m² pela rua Monte Alegre de Minas, 42,00m² em direção à rua Veríssimo e 12,00m² fazendo finalmente frente com a rua Veríssimo.

Art. 2º - O preço para a presente alienação é de Cr$610.500,00 (seiscentos e dez mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - O terreno de que se trata a presente alienação, se destina à construção de edificações para oficina mecânica e garagem para caminhões.

Art. 4º - A escritura definitiva será outorgada quando feitas as construções que terão suas plantas aprovadas pelo Serviço deObras desta Prefeitura.

§ Único - Fica fixado o prazo de 24 meses, contados a partir da vigência desta lei, para conclusão definitiva das construções.

Art. 5º - O terreno, objeto da presente alienação, não poderá ser disvirtuado à sua finalidade, nem alienado a terceiros, sem autorização legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 12 de setembro de 1983.

ALDIR FURTADO
- Chefe de Gabinete -

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito -